



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

INDICAÇÃO

Indicação Nº 687/2023 -

Assunto: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Paulo de Oliveira e Silva, juntamente com as Secretarias Competentes, a promulgação da minuta de lei anexa, a qual: “Estabelece no âmbito do Município de Mogi Mirim, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências” e nos encaminhe a resposta quanto a viabilidade ou não da proposta.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Indicação Nº 688/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO NA GRADE DE UM BUEIRO SITUADO NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, DEFRONTE AO NUMERAL 366, BAIRRO SANTA LUZIA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 689/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO COM A FIXAÇÃO DA GRADE DE UM BUEIRO SITUADO NA RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, DEFRONTE AO NUMERAL 348, BAIRRO SANTA LUZIA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 690/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A COLOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO EM UM BUEIRO SITUADO NA RUA BENEDITO BUENO DA SILVA, DEFRONTE AO NUMERAL 29, BAIRRO SANTA LUZIA - REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 691/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA REALIZADA A DESOBSTRUÇÃO DE UM BUEIRO LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE JOÃO VIEIRA RAMALHO, CRUZAMENTO COM A RUA ANTÔNIO ALBEJANTE FILHO, BAIRRO MIRANTE – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 692/2023 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA ANÁLISE DE RISCO DE QUEDA E POSSIBILIDADES DE DANOS AO PATRIMÔNIO PRIVADO, BEM COMO A PODA OU ERRADICAÇÃO DA ÁRVORE SITUADA NA RUA SERGIPE, DEFRONTE AO NUMERAL 57, BAIRRO SAÚDE – REGIÃO OESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Indicação Nº 693/2023 -

Assunto: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, COLOCAÇÃO DE TRAVE E REDE NO CAMPO DE FUTEBOL DO HORTO FLORESTAL.

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 694/2023 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE LIMPEZA NA AREA VERDE LOCALIZADA NA RUA PAULO NAREZI, NO JARDIM LINDA CHAIB.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 695/2023 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO QUE REALIZE PODA DAS ARVORES LOCALIZADAS NA PRAÇA ANTÔNIO GRANZIERA, NO JARDIM FLAMBOYANT.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES

Indicação Nº 696/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que se faça a instalação de banheiros químicos na feira noturna de sexta feira na Praça "Catarino Marangoni", tendo em vista que os feirantes e clientes têm que usar banheiro dos comércios ao redor devido à falta de banheiro químico durante o período da feira.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 697/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feito estudos para o cercamento da área onde passa a linha férrea entre os Bairros Mirante e Linda Chaib, pois houveram duas mortes em um período curto de tempo.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 698/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feita a limpeza do córrego do Zerão, às margens da Avenida Luiz Gonzaga de Amoedo Campos.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Indicação Nº 699/2023 -

Assunto: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Silva, por intermédio da Secretaria competente, que seja feito estudos referentes à vazão de água do telhado do Centro Cultural e do Teatro Tóride Celegatti em chuvas fortes.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Requerimento Nº 427/2023 -

Assunto: REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VENTILADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EM TODAS AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO MOGI MIRIM.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 428/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, informações acerca dos cargos comissionados na Prefeitura de Mogi Mirim, relatando qual é quantidade de cargos, nome dos comissionados, data da nomeação de cada comissionado e qual secretaria estão trabalhando até a presente data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 429/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio do SAAE, informações acerca dos cargos comissionados na autarquia, relatando qual é quantidade de cargos, nome dos comissionados e data da nomeação de cada comissionado até a presente data.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 430/2023 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM AO MOGIMIRIANO PATRYCK LANZA DOS REIS, ATLETA DO SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE E DAS SELEÇÕES BRASILEIRAS DE BASE, COM ENTREGA DE PLACA, PELA PRODIGOSA CARREIRA FUTEBOLÍSTICA E TÍTULO CONQUISTADO PELA COPA DO BRASIL DE 2023, A SER REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Requerimento Nº 431/2023 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DA FILA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO COM MÉDICO ANGIOLOGISTA, E A QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS DESTE TIPO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM DESDE O INÍCIO DO MANDATO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 432/2023 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 166/2023 SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO NÃO POSSUEM MUROS CONSTRUIDOS EM TORNO DA UNIDADE, SEJA CONSTRUÇÃO EM PARTES OU POR COMPLETO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 433/2023 -

Assunto: REITERO O REQUERIMENTO Nº 167/2023 SOLICITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PELO PODER EXECUTIVO PARA GARANTIR A SEGURANÇA EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS MUNICIPAIS E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS QUE ATENDAM CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Requerimento Nº 434/2023 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES QUANTO AO TRANSPORTE RESPONSÁVEL PELOS PACIENTES DA HEMODIÁLISE, DE ACORDO COM RELATOS EM MANUSCRITO ANEXO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Requerimento Nº 435/2023 -

Assunto: REQUEIRO À NEOENERGIA ELEKTRO INFORMAÇÕES SOBRE ATENDIMENTO E INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NO BAIRRO PARAÍSO DA CACHOEIRA E PROXIMIDADES DA AVENIDA 22 DE OUTUBRO.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 436/2023 -

Assunto: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE PODA DE ÁRVORES NOS ARREDORES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DRA. ALTAIR DE FÁTIMA FURIGO POLETTINI.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 437/2023 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA O DIA 25 DE OUTUBRO AS 18H00, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DISCUSSÃO SOBRE PROJETO LEI Nº 119 DE 2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (LOA).

Autoria: DIRCEU DA SILVA PAULINO

Requerimento Nº 438/2023 -

Assunto: REQUEREMOS informações da Secretaria Competente, sobre estudo de implantação/retorno de um Mercado Municipal na cidade.

Autoria: FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Requerimento Nº 439/2023 -

Assunto: REQUEREMOS informações da Secretaria Competente, sobre o andamento e situação da Indicação nº 621/2023 de autoria da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio.

Autoria: FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Requerimento Nº 440/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através das secretarias competentes, informações sobre a lista de espera de pacientes do município na rede pública de saúde.

Autoria: JOELMA FRANCO DA CUNHA

Requerimento Nº 441/2023 -

Assunto: REQUER AUDIÊNCIA PÚBLICA A SER REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO, ÀS 18H30MIN, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA TRATAR SOBRE PODA DE ARVORES E DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM NOSSA CIDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI

Requerimento Nº 442/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia das minutas de contratos das obras do telhado do Centro Cultural e do Teatro Tórde Celegatti nos últimos 05 anos.

Autoria: TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 443/2023 -

Assunto: Requer ao Exmo. Prefeito Paulo Silva, por intermédio da secretaria competente, cópia da minuta de contrato da obra de tubulação e recuperação asfáltica realizado na Rua Rio de Janeiro, altura do Jardim Aeroclube II. **Autoria:** TIAGO CÉSAR COSTA

Requerimento Nº 446/2023 -

Assunto: REQUEIRO O AFASTAMENTO DA VEREADORA SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA NAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME ATESTADO MÉDICO EM ANEXO, COM BASE NOS ARTIGOS 81, I, "A", 156, I, 167, PARÁGRAFO 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 276/2010, DO VIGENTE REGIMENTO INTERNO.

Autoria: SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção Nº 311/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA VALÉRIA DELLAFINA COSTA, PÓS-GRADUADA EM TEA PELO INSTITUTO DE ENSINO ALBERT EINSTEIN E A TODOS OS INTEGRANTES QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PELA INICIATIVA NA PALESTRA “A PONTE PARA A MAIS PROFUNDA ALMA: O AUTISMO”, DIA 14 DE SETEMBRO DE 2023 NO CENTRO CULTURAL DE MOGI MIRIM.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, ORIVALDO APARECIDO MAGALHAES

Moção Nº 312/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O ESCRITOR E JORNALISTA ITAPIRENSE THIAGO DE MENEZES POR SUA ATUAÇÃO CULTURAL EM PROL DO ESTAFO DO MARANHÃO E POR SUA INCISÃO NO TRANSCURSO DO BICENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ESCRITOR MARANHENSE GONÇALVES DIAS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 313/2023 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PARA O EMPRESÁRIO MARCELO SERVIDONE, PELOS 27 ANOS DE ATUAÇÃO NO GRUPO SERVIDONE, COMEMORADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 317/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR, COM UM MINUTO DE SILÊNCIO, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO JOVEM RAFAEL SUMAN BROLEZI, DE 16 ANOS, ENTEADO DO VEREADOR VALMIR FRANCO, DE ÁGUAS DE LINDÓIA, OCORRIDO NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Moção Nº 318/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 70 ANOS DE FUNDAÇÃO DA “RECORD TV”, COMPLETADOS EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 319/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELOS 16 ANOS DE FUNDAÇÃO DA “RECORD NEWS”, COMPLETADOS EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 320/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À EMPRESA MILFARMA PELOS 7 ANOS DE INSTALAÇÃO E RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM MOGI MIRIM

Autoria: LUCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO

Moção Nº 321/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA PERCÍLIA DIAS FERRAZ MARCONDES, OCORRIDO EM 27 DE SETEMBRO DE 2023, AOS 104 ANOS DE IDADE.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA

Moção Nº 322/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA PROFESSORA CRISTINA MARIA LAHNI, OCORRIDO EM 25 DE SETEMBRO DE 2023, AOS 59 ANOS.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA, MARA CRISTINA CHOQUETTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 323/2023 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SR. PEDRO HIRATA, OCORRIDO EM 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Moção Nº 324/2023 -

Assunto: MOÇÃO CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS COM O MÚSICO MOGIMIRIANO LUCIANO MUSED, E A SERVIDORA MUNICIPAL TANYRA AMARAL PELA APROVAÇÃO DA OBRA “CAMINHOS DA GRANDE MIRIM” NO SALÃO INTERNACIONAL DE MADRID.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 358/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 071/23

[Proc. Adm. nº 3528/2023]

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), apresentado neste Projeto de Lei se faz necessário na seguinte Secretaria:

Na Secretaria de Meio Ambiente, recurso destinado para aquisição de medicamentos e insumos utilizados nas castrações de cães e gatos, conforme Convênio firmado com o Governo Federal, por meio da Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ricardo Izar, por intermédio da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 158/23

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 114 DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.45	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
01.45.11	Gestão do Meio Ambiente	
01.45.11.18.541.1002.2199	Manutenção das Atividades do Programa Bem-Estar Animal	
3.3.90.30	Material de Consumo	100.000,00
05	Fonte de Recurso – Federal	
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 114 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 159/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 072/23

[Proc. Adm. nº 17953/2023]

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.993,89** (três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), apresentado neste Projeto de Lei se faz necessário na seguinte Secretaria:

Na Chefia do Executivo - Fundo Social, recurso destinado para atender ao Convênio com o Governo Estadual, por meio do Fundo Social do Estado de São Paulo, para o Projeto Cozinhamento, destinado aos cursos de Confeiteiro, Salgadeiro, Pizzaiolo e Panificação.

Do mais, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº JS9/23

PROJETO DE LEI Nº 115 DE 2023 FOLHA Nº 04

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 3.993,89.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar abertura de crédito adicional especial suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ no valor de R\$ 3.993,89 (três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

01.31	CHEFIA DO EXECUTIVO	
01.31.11	Gestão do Gabinete	
01.31.11.04.122.1004.2103	Fundo Social	
3.3.90.30	Material de Consumo	2.354,69
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.639,20
02	Fonte de Recurso - Estadual	
	TOTAL	3.993,89

Art. 2º Ficam alterados os valores constantes nos anexos II e III do PPA 2022 a 2025 anexos V e VI da LDO de 2022, pelos valores ora suplementados nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 115 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 360/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 073/23

[Proc. Adm. nº 2748/2022]

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

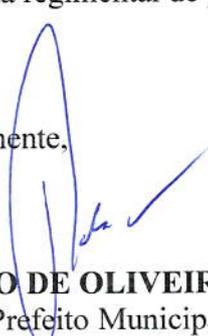
Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa abrir crédito adicional especial, por transposição de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentado neste Projeto de Lei se faz necessário na Secretaria de Segurança Pública.

Crédito adicional especial com a finalidade de corrigir inversão de lançamento na categoria econômica 3.3.90.30 (Material de Consumo) para 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), conforme Lei nº 6.547/2022, para cumprimento da execução do objeto da emenda do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 160/23

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a efetuar a abertura de crédito adicional especial suplementar, por transposição de dotações orçamentárias, na importância de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

DE

01.50	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública	
01.50.11.06.182.1001.2259	Atividades do Bombeiro Civil Municipal	
3.3.90.30	Material de Consumo	20.000,00
10080	Código de Aplicação – Emenda Impositiva Municipal	
01	Fonte de Recurso - Tesouro	
	TOTAL	20.000,00

PARA

01.50	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
01.50.11	Gestão de Segurança Pública	
01.50.11.06.182.1001.2259	Atividades do Bombeiro Civil Municipal	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	20.000,00
10080	Código de Aplicação – Emenda Impositiva Municipal	
01	Fonte de Recurso - Tesouro	
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 116 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 162/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 075/23

[Proc. Adm. nº 5544/2018]

Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa receber, mediante doação, área de terreno oriunda da aprovação do Loteamento denominado “Jardim dos Manacás”, pertencente à empresa **SIMÉTRICA MOGI MIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

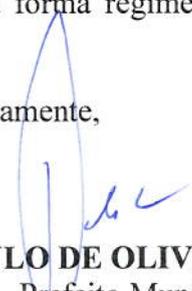
O imóvel objeto da doação está localizado à Rodovia SP-147, Km 59+130,01 metros, denominado “Chácara 23 de Maio”, contendo 3.585,86 metros quadrados.

A área em apreço será destinada à execução da construção da via marginal que proporcionará acesso ao Jardim Maria Beatriz, neste Município.

Vale salientar que a área doada já faz parte das diretrizes viárias do Plano Diretor da cidade e, para que seja levado a efeito o fim a que se destina, que é a regularização do trecho para possibilitar o acesso ao Bairro Jardim Maria Beatriz, será necessária a devida incorporação ao patrimônio imobiliário deste Município, o que dever ser feito mediante aprovação por parte dessa Edilidade.

Do mais, considerando o caráter público de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO PERTENCENTE À EMPRESA SIMÉTRICA MOGI MIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, por doação, área de terreno contendo 3.585,86 metros quadrados, oriunda da aprovação do Loteamento denominado “Jardim dos Manacás”, pertencente à empresa **SIMÉTRICA MOGI MIRIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.167.765/0001-49, com sede à Rua João Adolfo, nº 118, 13º andar, conjunto 1303, Sala A, Município de São Paulo Capital, com as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

Local: Rodovia SP-147, Km 59+130,01 metros - “Chácara 23 de Maio”

Matrícula: 93.096

Cadastro Técnico: 53.52.65.0111-01

DA ÁREA:

“Inicia-se na margem da Rodovia SP-147 Mogi Mirim a Itapira, no Km 59+130,01 metros, distante 25,00 metros do eixo da referida Rodovia e divisa com o Município de Mogi Mirim (mat. 2476); daí segue com azimute de 286º 28’ 14” e distância de 200,38 metros, com frente para a Rodovia SP-147 Mogi Mirim a Itapira, até o Km 59+330,39 metros, distante 25,00 metros do eixo da referida Rodovia; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 220º 32’ 42” e distância de 16,43 metros, confrontando com a gleba B de propriedade de Metalbo Sociedade de Responsabilidade Ltda (mat. 53855); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 106º 13’ 58” e com distância de 204,41 metros, confrontando com o terreno A-2 de propriedade de Simetrica Mogi Mirim Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda (mat. 93097); daí deflete à esquerda e segue com azimute de 29º 43’ 45” medindo 15,41 metros, confrontando com o Município de Mogi Mirim (mat. 2476), chegando ao ponto onde teve início a descrição, perfazendo uma área de 3.585,86 metros quadrados.”

Art. 2º A área de terreno objeto da doação de trata esta Lei tem por finalidade a execução da construção da via marginal que proporcionará acesso ao Jardim Maria Beatriz, neste Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 5544/2018.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

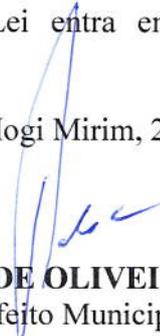
PROC. Nº 162123

FOLHA Nº 05

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de setembro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 118 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 366/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 079/23

[Proc. Adm. nº 18966/2022]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa conceder Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

Ser reconhecido pelo trabalho que faz durante todo o ano é muito bom para qualquer funcionário de qualquer setor. Esse reconhecimento pode vir de várias formas e, de um jeito ou de outro, traz resultados positivos para todas as partes. Para o funcionário e sua família, é a satisfação de receber um presente e ser valorizado no trabalho que desenvolve.

Essa foi uma forma legal encontrada pela atual Administração Municipal de premiar a dedicação do funcionalismo público municipal, na forma de uma Cesta de Natal com alimentos natalinos que ele ou sua família apreciem com muita alegria.

A valorização do funcionário público é uma preocupação constante da Administração Municipal e a distribuição das Cestas de Natal é uma das formas de reconhecimento pelo trabalho prestado ao longo dos doze meses que, além de fazer do natal e da ceia de fim de ano ainda mais especiais para toda a família, contribui para a boa alimentação e a consequente melhora da saúde na casa do trabalhador.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 166/23

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 122 DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A FORNECER CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a fornecer uma Cesta de Natal aos servidores públicos municipais ativos, da Administração Direta e da Indireta, para os exercícios de 2023 e 2024.

§ 1º A cesta referida no *caput* deste artigo se constituirá de produtos equivalentes para todos os servidores, indistintamente;

§ 2º Para fins de que dispõe o fornecimento do benefício de que trata a presente lei, entende-se por servidor ativo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com a Administração Direta e Indireta;

§ 3º As cestas natalinas serão fornecidas aos servidores da Administração Direta e Indireta que se encontrem ativos na data de sua entrega.

Art. 2º O benefício não será concedido aos seguintes servidores:

I – afastados por licença sem remuneração;

II – suspensão de contrato de trabalho por motivos pessoais ou em cessão a outros órgãos, sem remuneração pelo município;

III – aposentados por invalidez junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão nas seguintes dotações orçamentárias: 01.34.11.04.128.1000.2200.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor, 01.43.12.12.361.1003.2201.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Fund., 01.43.12.12.365.1003.2202.3.3.90.30.00, Benefício ao Servidor – Ens. Inf., 01.49.12.10.301.1004.2200.3.3.90.30.00; Benefício ao Servidor, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 122 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 365/23
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 078/23
[Proc. Adm. nº 19497/2023]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência e demais Edis para encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo a criação, alteração, extinção e vacância empregos junto ao quadro efetivo de servidores públicos municipais desta Prefeitura.

A necessidade de adequar o quadro de servidores ao mercado de trabalho atual, com alocações mais eficientes dos recursos existentes, reforçando os critérios técnicos para a ocupação dos empregos, buscando maior qualidade e eficiência dos serviços despendidos a sociedade.

Deste modo a administração municipal, após análise das Secretarias Municipais, identificou as necessidades atuais de cada campo de trabalho, para adequações nas criações de empregos diversos e na atualização dos empregos existentes.

A criação dos empregos de Agente de Cadastramento Mobiliário e Imobiliário, Agente de Defesa Ambiental, Agente Fiscal de Obras e Postura, Analista de Planejamento Orçamentário, Analista em Geoprocessamento, Analista em Licitações, Analista em Recursos Humanos, Analista Jurídico do CREAS, Auxiliar de Farmácia, Comprador, Dentista Cirurgião Buco Maxilo, Dentista Cirurgião da Saúde da Família, Dentista Endodontista, Dentista Especialista em Pacientes Especiais, Dentista Periodontista, Dentista Protesista, Economista, Engenheiro de Tráfego, Engenheiro Florestal, Estatístico, Interpretador de Língua Brasileira de Sinais – Libras, Médico Regulador, Médico Saúde da Família, Monitor de Pessoa com Deficiência, Monitor de Transporte Escolar, Sociólogo, Técnico em Alimentos, Técnico em Geoprocessamento, Técnico em Logística e Técnico Industrial em Trânsito. Os empregos em questão serão preenchidos mediante concurso público, nos termos do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Para viabilizar o referido projeto de lei, buscou-se junto ao quadro atual de empregos, a possibilidade de adequações para planejar e estruturar novos campos de trabalho, e com a criação dos novos empregos, com a extinção de empregos existentes e redução dos quantitativos dos cargos, na data do envio desta lei conforme quadros com as memórias de cálculos apresentados a seguir haverá redução dos valores totais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 165/23

FOLHA Nº 04

A criação dos novos cargos, quando empossado a totalidade geraria despesas de R\$ 14.788.611,03, os cargos colocados em extinção na vacância e reduzidos dos quantitativos vagos geraria uma redução de R\$ 1.441.094,95, e os cargos cujos quantitativos serão reduzidos geraria uma redução de R\$ 44.109.425,41.

Desta forma o projeto de lei em tela não tem impacto sobre o orçamento atual e futuros com a criação de cargos e as despesas de pessoal ocorrerão com a contratação dos profissionais e deverão ser previstas em orçamento futuros.

Segue incluso a esta propositura o impacto financeiro em decorrência da criação desses empregos e também suas respectivas atribuições, com pré-requisitos e valor salarial.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MOGI MIRIM – SP.
GABINETE DO PREFEITO**

QUADRO MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA O IMPACTO DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE CARGOS

NOVOS CARGOS CRIADOS														
Quant.	Denominação Dos Empregos	Carga Horária semanal	Classe E Grupo Ocupacional	Salários (R\$) Referências	Total de Salário por quantidade de cargos	Total de salários mais encargos	Cesta básica	Total de Cesta Básica por quantidade de cargos	Cartão alimentação	Total de Cartão alimentação por quantidade de cargos	Vale transporte	Total de Vale Transp. por quantidade de cargos	Total Benefícios	Total por cargo
10	Agente de Cadastramento Mobiliário e Imobiliário	40h	10/TA	2.750,20	27.502,00	35.752,60	370,00	3.700,00	400,00	4.000,00	280,00	2.800,00	10.500,00	601.509,58
8	Agente de Defesa Ambiental	40 h / Escala 12x36	10/UN	5.555,32	44.442,56	57.775,33	314,50	2.516,00	400,00	3.200,00	280,00	2.240,00	7.956,00	863.883,86
15	Agente Fiscal de Obras e Postura	40 h / Escala 12x36	10/TA	2.750,20	41.253,00	53.628,90	370,00	5.550,00	400,00	6.000,00	280,00	4.200,00	15.750,00	902.264,37
4	Analista de Planejamento Orçamentário	40h	10/UN	5.555,32	22.221,28	28.887,66	370,00	1.480,00	400,00	1.600,00		-	3.080,00	421.165,93
1	Analista em Geoprocessamento	40h	10/UN	5.555,32	5.555,32	7.221,92	314,50	314,50	400,00	400,00		-	714,50	104.625,48
5	Analista em Licitações	40h	10/UN	5.555,32	27.776,60	36.109,58	314,50	1.572,50	400,00	2.000,00		-	3.572,50	523.127,41
3	Analista em Recursos Humanos	40h	10/UN	5.555,32	16.665,96	21.665,75	314,50	943,50	400,00	1.200,00		-	2.143,50	313.876,45
1	Analista Jurídico do CREAS	40h	10/UN	5.555,32	5.555,32	7.221,92	314,50	314,50	400,00	400,00		-	714,50	104.625,48
15	Auxiliar de Farmácia	40h	08/TA	2.192,46	32.886,90	42.752,97	370,00	5.550,00	400,00	6.000,00	280,00	4.200,00	15.750,00	757.614,50
5	Comprador	40h	08/TA	2.192,46	10.962,30	14.250,99	370,00	1.850,00	400,00	2.000,00	280,00	1.400,00	5.250,00	252.538,17
8	Dentista Cirurgião Buco Maxilo	20h	08/UN	4.428,66	35.429,28	46.058,06	351,50	2.812,00	400,00	3.200,00		-	6.012,00	684.716,25
7	Dentista Cirurgião da Saúde da Família	20h	08/UN	4.428,66	31.000,62	40.300,81	351,50	2.460,50	400,00	2.800,00		-	5.260,50	599.126,72
7	Dentista Endodontista	20h	08/UN	4.428,66	31.000,62	40.300,81	351,50	2.460,50	400,00	2.800,00		-	5.260,50	599.126,72
10	Dentista Especialista em Pacientes Especiais	20h	08/UN	4.428,66	44.286,60	57.572,58	351,50	3.515,00	400,00	4.000,00		-	7.515,00	855.895,31
7	Dentista Periodontista	20h	08/UN	4.428,66	31.000,62	40.300,81	351,50	2.460,50	400,00	2.800,00		-	5.260,50	599.126,72
5	Dentista Protetista	20h	08/UN	4.428,66	22.143,30	28.786,29	351,50	1.757,50	400,00	2.000,00		-	3.757,50	427.947,66

OC. Nº 365/23
CH. Nº OS

**PREFEITURA DE MOGI MIRIM – SP.
GABINETE DO PREFEITO**

NOVOS CARGOS CRIADOS														
Quant	Denominação Dos Empregos	Carga Horária semanal	Classe E Grupo Ocupacional	Salários (R\$) Referências	Total de Salário por quantidade de cargos	Total de salários mais encargos	Cesta básica	Total de Cesta Básica por quantidade de cargos	Cartão alimentação	Total de Cartão alimentação por quantidade de cargos	Vale transporte	Total de Vale Transp. por quantidade de cargos	Total Benefícios	Total por cargo
1	Engenheiro de Tráfego	40h	10/UN	5.555,32	5.555,32	7.221,92	314,50	314,50	400,00	400,00	-	-	714,50	104.625,48
1	Engenheiro Florestal	40h	10/UN	5.555,32	5.555,32	7.221,92	314,50	314,50	400,00	400,00	-	-	714,50	104.625,48
2	Economista	40h	10/UN	5.555,32	11.110,64	14.443,83	314,50	629,00	400,00	800,00	-	-	1.429,00	209.250,97
1	Estatístico	30h	08/UN	4.428,66	4.428,66	5.757,26	351,50	351,50	400,00	400,00	-	-	751,50	85.589,53
10	Interpretes de Língua Brasileira de Sinais	40h	04/UM	2.814,51	28.145,10	36.588,63	370,00	3.700,00	400,00	4.000,00	280,00	2.800,00	10.500,00	612.628,78
3	Médico Regulador	20h	08/UN	4.428,66	13.285,98	17.271,77	351,50	1.054,50	400,00	1.200,00	-	-	2.254,50	256.768,59
15	Médico Saúde da Família	20h	08/UN	4.428,66	66.429,90	86.358,87	351,50	5.272,50	400,00	6.000,00	-	-	11.272,50	1.283.842,97
50	Monitor de Pessoas com deficiências	40h	08/TA	2.192,46	109.623,00	142.509,90	370,00	18.500,00	400,00	20.000,00	280,00	14.000,00	52.500,00	2.525.381,67
10	Monitor de Transporte Escolar	40h	08/TA	2.192,46	21.924,60	28.501,98	370,00	3.700,00	400,00	4.000,00	280,00	2.800,00	10.500,00	505.076,33
1	Sociólogo	30h	08/UN	4.428,66	4.428,66	5.757,26	351,50	351,50	400,00	400,00	-	-	751,50	85.589,53
3	Técnico em Alimentos	40 h	08/TA	2.192,46	6.577,38	8.550,59	370,00	1.110,00	400,00	1.200,00	280,00	840,00	3.150,00	151.522,90
1	Técnico em Geoprocessamento	40h	08/TA	2.192,46	2.192,46	2.850,20	370,00	370,00	400,00	400,00	280,00	280,00	1.050,00	50.507,63
3	Técnico em Logística	40h	08/TA	2.192,46	6.577,38	8.550,59	370,00	1.110,00	400,00	1.200,00	280,00	840,00	3.150,00	151.522,90
1	Técnico Industrial em Trânsito	40h	08/TA	2.192,46	2.192,46	2.850,20	370,00	370,00	400,00	400,00	280,00	280,00	1.050,00	50.507,63
213	SubTotal-1 cargos criados				717.709,14	933.021,88		76.405,00		85.200,00		36.680,00	198.285,00	14.788.611,03

PROC. Nº 365/23
FOLHA Nº 06

**PREFEITURA DE MOGI MIRIM – SP.
GABINETE DO PREFEITO**

CARGOS EXTINTOS AO VAGAR																
Cargos Atuais	Quant. Cargos Ocup. a Vagar	Cargos Excluídos	Denominação Dos Empregos	Classe E Grupo Ocupacional	Carga Horária semanal	Salários (R\$) Referências	Total De Salário Por Quant De Cargos	Total De Salários Mais Encargos	Cesta Básica	Total De Cesta Básica Por Quant De Cargos	Cartão Alimentação	Total De Cartão Alimentação por Quant De Cargos	Passagem Trabalhador	Total De Passe Trabalhador ou Por Quant De Cargos	Total De Benefícios	Total Por Cargo
20	11	9	Fiscal de Obras	TA/08	40h	2.192,46	19.732,16	25.651,81	370,00	3.330,00	400,00	3.600,00	280,00	3.080,00	10.010,00	461.289,09
20	10	10	Fiscal de Postura	TA/08	40h	2.192,46	21.924,63	28.502,01	370,00	3.700,00	400,00	4.000,00	280,00	2.800,00	10.500,00	505.076,77
24	15	9	Fiscal de Tributos	TA/08	40h	2.192,46	19.732,16	25.651,81	370,00	3.330,00	400,00	3.600,00	280,00	4.200,00	11.130,00	474.729,09
44	36	28	SubTotal 2 - Cargos Extintos				61.388,95	79.805,64		10.360,00		11.200,00		10.080,00	31.640,00	1.441.094,95

CARGOS COM REDUÇÃO DE QUANTIDADE																
Cargos Atuais	Quant. Cargos Ocup. a Vagar	Cargos Excluídos	Denominação Dos Empregos	Classe E Grupo Ocupacional	Carga Horária semanal	Salários (R\$) Referências	Total De Salário Por Quant De Cargos	Total De Salários Mais Encargos	Cesta Básica	Total De Cesta Básica Por Quant De Cargos	Cartão Alimentação	Total De Cartão Alimentação por Quant De Cargos	Passagem Trabalhador	Total De Passe Trabalhador ou Por Quant De Cargos	Total De Benefícios	Total Por Cargo
200	59	50	Ajudante Gerais	OP/06	40h	1.385,74	69.287,00	90.073,10	370,00	18.500,00	400,00	20.000,00	280,00	16.520,00	145.093,10	1.929.738,2
300	194	50	Servente	OP/06	40h	1.385,74	69.287,00	90.073,10	370,00	18.500,00	400,00	20.000,00	280,00	54.320,00	182.893,10	2.432.478,2
350	91	100	Professor de Primeira Infância	DO/10	40h	3.735,98	373.598,00	485.677,40	370,00	37.000,00	400,00	40.000,00	280,00	25.480,00	588.157,40	7.822.493,4
364	143	164	Assistente de Gestão Administrativa	TA/08	40h	2.192,46	359.563,44	467.432,47	370,00	60.680,00	400,00	65.600,00	280,00	40.040,00	633.752,47	8.428.907,81
500	325	100	Professor de Educação Básica	DO/08	25h	2.446,27	244.627,00	318.015,10	370,00	37.000,00	400,00	40.000,00	280,00	91.000,00	1.613.176,07	23.495.807,61
1714	812	464	SubTotal 3 Cargos Reduzidos				1.116.362,44	1.451.271,17		171.680,00		185.600,00		227.360,00	3.163.072,14	44.109.425,4
	848	-279	TOTAL DAS DESPESAS				-460.042,25	-598.054,93		-105.635,00		-111.600,00		200.760,00	-2.996.427,14	-30.761.909,3

PROC. Nº 365/23
FOLHA Nº 07



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 165/23FOLHA Nº 08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE EMPREGOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, alterar, extinguir e colocar em vacância os empregos relacionados abaixo, com respectivos quantitativos, denominação dos empregos, carga horária, classe e grupo ocupacional, escolaridade / requisitos para provimento e salários nos termos Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

I – Empregos criados:

QUANTITATIVO	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	CLASSE E GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE / REQUISITOS PARA PROVIMENTO
10	Agente de Cadastramento Mobiliário e Imobiliário	40h/sem.	10/TA	Ensino médio completo com Certificado de Conclusão de Curso Técnico nas áreas de Edificações, Logística, Mecatrônica, Mecânica, Administração, Contabilidade, Informática, Eletrotécnica, Segurança do Trabalho, Eletrônica, Recursos Humanos e Transações Imobiliárias, CNH para condução de veículos na categoria AB, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
8	Agente de Defesa Ambiental	40h/sem.	10/UN	Ensino superior completo em Agronomia, Biologia, Veterinária, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental Ou Zootecnia, registro profissional ativo no órgão regulamentador da profissão e experiência 2 anos na área.
10	Agente Fiscal de Obras e Postura	40 h semanais em Turno de 12/36	10/TA	Ensino Médio Completo, com Certificado de Conclusão de Curso Técnico nas áreas de Edificações, Logística, Mecatrônica, Mecânica,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 165/23FOLHA Nº 09

				Administração, Contabilidade, Informática, Eletrotécnica, Segurança do Trabalho, Eletrônica, Recursos Humanos e Transações Imobiliárias, acrescido de conhecimento da legislação disciplinadora das posturas e concessão de serviços municipais acrescido CNH para condução de veículos na categoria AB, conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.
3	Analista de Planejamento Orçamentário	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Administração ou Economia, com registro ativo no conselho da categoria.
1	Analista em Geoprocessamento	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior completo em Engenharia Cartográfica, Agronomia, Geografia ou formação superior com especialização em Geoprocessamento (mínimo 360 horas) e registro profissional no Órgão Regulamentador da profissão.
5	Analista em Licitações	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública ou Direito.
3	Analista em Recursos Humanos	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Administração, Psicologia ou Gestão de Recursos Humanos, com experiência mínimo de 2 anos na área.
1	Analista Jurídico do CREAS	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Direito, com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil.
15	Auxiliar de Farmácia	40h/sem.	08/TA	Ensino Médio Completo, com experiência mínima de dois anos na área.
5	Comprador	40h/sem.	08/TA	Ensino Médio Completo e Técnico em Administração.
8	Dentista Cirurgião Buco Maxilo	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
7	Dentista Cirurgião da Saúde da	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 165/23FOLHA Nº 10

	Família			dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
7	Dentista Endodontista	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
10	Dentista Especialista em Pacientes Especiais	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
7	Dentista Periodontista	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
5	Dentista Protesista	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Odontologia, com especialização na área ou experiência mínima de dois anos na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
2	Economista	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completa em Economia e com registro ativo no respectivo conselho de categoria.
1	Engenheiro de Tráfego	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho da Categoria.
1	Engenheiro Florestal	40h/sem.	10/UN	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental com especialização em Silvicultura Urbana, com registro ativo no Conselho da Categoria.
1	Estatístico	30h/sem.	08/UN	Ensino Superior completo em Estatística e registro profissional no Órgão Regulamentador da profissão.
10	Interprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras	40/sem.	04/UN	Ensino superior completo, com cursos de educação profissional reconhecidos pelo Sistema que os credenciou, ou cursos de extensão universitária, ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação.
3	Médico Regulador	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Medicina, com especialização na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 065/23

FOLHA Nº 33

				área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
15	Médico Saúde da Família	20h/sem.	08/UN	Ensino superior completo em Medicina, com especialização na área e registro profissional ativo no Órgão Regulamentador da profissão.
50	Monitor de Pessoa com Deficiência	40/sem.	08/TA	Ensino médio completo.
10	Monitor de Transporte Escolar	40h/sem.	05/TA	Ensino Médio Completo.
1	Sociólogo	30h/sem.	08/UN	Ensino Superior completo em Ciências Sociais, com especialização em Sociologia e registro profissional no Órgão Regulamentador da profissão.
3	Técnico em Alimentos	40 h/sem.	08/TA	Ensino Médio Completo.
1	Técnico em Geoprocessamento	40h/sem.	08/TA	Ensino Médio completo com Técnico em Geodésia e Cartografia ou Técnico em Geoprocessamento ou Técnico em Agrimensura ou Técnico em Geomática, e registro profissional no Órgão Regulamentador da profissão.
3	Técnico em Logística	40h/sem.	08/TA	Ensino Médio Completo e Técnico em Administração ou Logística.
1	Técnico Industrial em Trânsito	40h/sem.	08/TA	Ensino Médio Completo e Técnico em Trânsito.

II – Empregos alterados

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	CLASSE E GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE / REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Guarda Civil Municipal Feminino	20	Guarda Civil Municipal	195	Escala	08/TA	Ensino Fundamental Completo e conhecimento na área de atuação. CNH categoria A/B.
Guarda Civil Municipal Masculino	175					



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 365/23

FOLHA Nº 12

III - Empregos Extintos e em vacância dos cargos ocupados:

QUANTITATIVO	Em Vacância	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	CLASSE E GRUPO OCUPACIONAL
20	11	Fiscal de Obras	40h/sem	TA/08
20	10	Fiscal de Postura	40h/sem	-TA/08
24	15	Fiscal de Tributos	40h/sem	TA/08

IV - Empregos passam a vigorar com os quantitativos abaixo:

VAGAS MANTIDAS	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS	CARGA HORÁRIA	CLASSE E GRUPO OCUPACIONAL
150	Ajudante Gerais	40h/sem.	OP/06
250	Servente	40h/sem.	OP/06
250	Professor de Primeira Infância	40h/sem.	DO/10
200	Assistente de Gestão Administrativa	40h/sem	TA/08
400	Professor de Educação Básica	25h/sem.	DO/08

Parágrafo único. O descritivo de cada função referente aos empregos criados acima está disposto no anexo único da presente lei complementar.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratação de pessoal para o preenchimento dos empregos criados por esta Lei Complementar, a qual deverá ser feita na observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária designadas para pagamento de pessoal nos termos da Lei nº 6.636, de 24 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.


PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 085 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 167/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 080/23
[Proc. Adm. 12360/2023]

Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dirceu da Silva Paulino
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 336 de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o plano de carreira e salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

A alteração faz-se necessária pois após análise para a efetiva aplicação da Progressão Vertical, foi constatado possível inconstitucionalidade, como a execução por meio de processo seletivo interno.

Assim, para que a execução plena da legislação ocorra, a municipalidade em comum acordo com a Classe de Guardas Civis Municipais e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim, realizaram tratativas para correção da legislação e aplicação de imediato.

Para a concessão, a municipalidade dispenderá do montante de R\$ 411.741,53 anuais para o exercício de 2024, considerando que todos os servidores ocupantes do emprego público de Guarda Civil Municipal recebam a concessão deste benefício.

Acompanha, também, esta mensagem os Anexos I, II e III, contendo respectivamente a memória de cálculo dos valores a serem despendidos, o Anexo das metas fiscais da LDO 2024 e a estimativa de impacto sobre os orçamentos de 2024, 2025 e 2026.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 167/23

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 336, DE 10 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 15, 16, 17, da Lei Complementar 336, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Civil Municipal que tiver em efetivo exercício da função junto a Secretaria de Segurança Pública de Mogi Mirim, desempenhando as atribuições do Emprego pelo interstício de 05 (cinco) anos consecutivos, a contar do ingresso na carreira.

Art. 16. A concessão de Progressão Vertical será executada após análise do cumprimento dos requisitos estipulados na presente Lei Complementar, em conjunto, pelas Secretarias de Administração e Segurança Pública, mediante condições e critérios de ascensão abaixo:

§ 1º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 05 (cinco) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 03 qualificações na área de Segurança Pública no período.

§ 2º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 167/23

FOLHA Nº 05

IV – ter concluído no mínimo 05 (cinco) qualificações na área de Segurança Pública por período.

§ 3º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal de Classe Especial será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir escolaridade em Nível Superior.

§ 4º Para ascensão de Guarda Civil Municipal de Classe Especial para Guarda Civil Municipal de Classe Distinta será necessário o cumprimento dos requisitos abaixo:

I – pleno exercício na função de Guarda Civil Municipal pelo período de 03 (três) anos ininterruptos a contar da admissão, descontando afastamentos superiores a 15 dias, exceto por Acidente de Trabalho;

II – não ter sofrido suspensões por períodos superiores a 07 (sete) dias;

III – não possuir mais de 02 (duas) faltas durante o período;

IV – ter concluído no mínimo 07 (sete) qualificações na área de Segurança Pública por período;

V – possuir especialização em Segurança Pública (Pós-graduação Lato Sensu, mínimo de 360h).

Art. 17. A remuneração referente a Progressão Vertical será efetivada em folha de pagamento dos servidores, regulada conforme disposto abaixo:

§ 1º O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM 2ª Classe" em folha de pagamento.

§ 2º O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM 1ª Classe" em folha de pagamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 16763

FOLHA Nº 06

§ 3º O Guarda Civil Municipal de Classe Especial fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Especial" em folha de pagamento.

§ 4º O Guarda Civil Municipal de Classe Distinta fará jus, a título de Progressão Vertical, do benefício de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o valor do salário base, sem incidir em demais vantagens pessoais, a ser pago sob a rubrica "GCM Classe Distinta" em folha de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da ação orçamentária 01.50.11.04.122.1001.2001 - PESSOAL E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 2 de outubro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 09 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

Projetos de Lei Nº 117/2023

“Estabelece no âmbito do Município de Mogi Mirim, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Mogi Mirim, a prática de maus-tratos e crueldade contra animais domésticos ou domesticados, sujeito a multa e sanções administrativas a serem aplicadas a quem praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - abandonar em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II – manter preso em cordas/correntes, sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico e mental e, em recintos desprovidos de limpeza;

III - privar de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - obrigar a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

V - castigar, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VI - utilizar em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII - provocar envenenamento, podendo causar morte ou não;

VIII - eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

IX - exercitar ou conduzir presos a veículo motorizado em movimento;

X - abusar sexualmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

XI - enclausurar com outros que os molestem;

XII - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XIII outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º Entende-se, para fins desta lei, todo ser vivo pertencentes ao Reino Animal, animais domésticos ou domesticados, aqueles pertencentes à fauna urbana ou rural, tais como: felinos, caninos, equinos, asininos, muares, pássaros e aves, dentre outros considerados de estimação ou companhia, protegidos por legislação federal ou estadual ou, ainda, de produção.

Parágrafo único. Nos termos do inciso VII, § 1º, do art. 225 da Constituição Federal de 1.998, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, para tanto, deverá observar legislações de âmbito federal e estadual no que for pertinente as competências para legislar, cabendo às autoridades municipais observância destes dispositivos, naquilo em que lhe seja atribuída competências fiscalizatórias para seu cumprimento.

Art. 4º Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, não isentando o infrator de processo crime conforme Lei Federal 9605/98.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito e multa simples;
- II - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;
- III - destruição ou inutilização de produtos; .
- IV – suspensão parcial ou total das atividades;
- V – sanções restritivas de direito.

§ 2º Havendo reincidência:

I - sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e elaborado Boletim de Ocorrência na Polícia Civil, com cópia do devido processo, com fotos e laudo veterinário, para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do poder Executivo Municipal, através da Secretaria Competente, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso; e

II - sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

PROC. Nº 16J/23

FOLHA Nº 04



a cassação do alvará do estabelecimento, bem como, será elaborado Boletim de Ocorrência na Polícia Civil, com cópia do devido processo, com fotos e laudo veterinário, para as providências criminais cabíveis.

§ 3º As sanções restritivas de direito são:

- I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;
- III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos;

Art. 5º A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme regulamentação do Poder Executivo, atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município de Mogi Mirim, duplicada, progressivamente, a cada reincidência.

Art. 6º A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento, que deverá observar:

- I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III - a capacidade econômica do agente infrator;
- IV - o porte do empreendimento ou atividade;
- V - a crueldade ou tortura nos fatos.
- VI - se é reincidente;
- VII - para obter vantagem pecuniária;
- VIII - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal.

Art. 7º O agente infrator terá 15 dias úteis para oferecer defesa, contados da data da ciência da autuação;

Art. 8º O agente infrator terá 15 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

Art. 9º O não pagamento da multa dentro do prazo fixado implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 10 Os valores das multas recebidas serão destinados ao Fundo de Proteção e Bem Estar Animal do município.

Art. 11 Na constatação de maus-tratos:

- I - os animais serão microchipados e cadastrados, no ato da fiscalização ou após sua melhora;
- II - os custos da microchipagem serão atribuídos ao infrator;
- III - o infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias da equipe do Bem Estar Animal (BEA) sobre suas responsabilidades;

§1º - Ao infrator, caberá a guarda do (s) animal (s).

§ 2º - Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal [s] sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do (s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial. Caberá ao Município promover a recuperação do animal, quando necessário, em local específico, bem como destiná-lo (s) para a adoção, devidamente identificado (s), podendo para isso manter convênio específico para esta finalidade com entidades de proteção animal que sejam aptas a receber e cuidar destes animais, desde que dentro de sua capacidade, física, financeira e de pessoal.

§ 3º - Os recursos despendidos pelo Município para o atendimento do animal vítima de maus tratos serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário ressalvados os casos comprovados de hipossuficiência financeira.

§ 4º - Os animais que não forem passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

§ 5º - Os casos comprovados de maus tratos deverão ser encaminhados para as autoridades policiais e judiciais para que medidas legais sejam também consideradas e aplicadas.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROC. Nº 361/23
FOLHA Nº 06

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo



GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 26 de setembro de 2023.

VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES MÓDENA
Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Parlamento da Baixa Mogiana, Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Álcool e Drogas e membro da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos avanços da modernidade, parte da população ainda está restrita às velhas crenças e ao senso comum, apresentando um dos maiores desafios atuais, que é justamente conseguir de fato uma conscientização em diferentes aspectos, levando a necessidade de algo legal para que seja cumprido obrigatoriamente, aquilo que já é de dever, mas não se respeita. Políticas públicas, no âmbito governamental, assim como o impacto de suas ações na sociedade, são medidas necessárias para um futuro melhor. E nesse contexto, se encaixa perfeitamente os direitos dos Animais. A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações Não Governamentais – ONGs, tem se mobilizado pela proteção dos animais, tema relevante não só do ponto de vista social da convivência harmônica entre seres humanos e animais, como também sob o aspecto ambiental e educativo.

Maus-tratos a animais já são considerados pela lei como crimes e, em grande parte da mídia, repercute situações de maus-tratos a animais de diversas formas. A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, mas, se faz necessária a criação de políticas públicas, com elaboração de leis municipais, visando o fortalecimento desse setor, através de punição aos agentes que infringirem a lei de maus-tratos que deve existir também na esfera municipal, propiciando maior proteção aos animais e punição aos responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA SONIA MÓDENA

Infelizmente, muitos ainda não se conscientizaram de que os animais não são coisas, são vidas que merecem respeito, dessa forma, vem a necessidade de punição severa, que atinja o bolso dos infratores e das empresas que maltratam os animais.

Mogi Mirim avançou na criação de um Programa de Bem Estar Animal, porém está atrasada na criação de uma legislação que estabeleça as devidas sanções a prática de crueldade contra animais, fazendo com que a punibilidade desses seja irrestrita através de uma lei adequada à sua prática.

Diariamente, são inúmeras denúncias sobre maus-tratos a animais em Mogi Mirim, necessitando urgentemente de uma Lei Municipal para que os agressores sejam punidos, a fim de buscarmos a justiça e o fim dessa prática abusiva que destrói vidas indefesas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 163/23

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 076/23

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei é necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal a matéria que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual).

A proposta orçamentária, ora encaminhada, inclui projetos que visam avançar nas soluções dos problemas visualizados pela população e contemplados nos programas contidos no Plano Plurianual (P.P.A.) 2022-2025, Lei nº 6.367 de 27 de outubro de 2021, revisto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) 2024, Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023.

Para atender os projetos e as atividades dos órgãos públicos em 2024 o montante da proposta orçamentária do Município, integrada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e da Autarquia Municipal, será de **R\$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**, assim distribuídos:

- 1) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta - **R\$ 663.844.740,00;**
- 2) Orçamento Fiscal – SAAE – Administração Indireta - **R\$ 85.600.000,00.**

Os quadros e demonstrativos que acompanham e integram a proposta orçamentária para o exercício de 2024 demonstram nossa capacidade de arrecadar, bem como a realização dos dispêndios financeiros a serem efetivados ao longo do exercício. Entretanto, é importante tecer alguns comentários visando complementar as informações ali contidas.

Destacamos o processo de elaboração, execução e revisão de todo o sistema de planejamento e gestão orçamentária na elaboração na Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2024, bem como no processo específico de revisão de indicadores, produtos e metas contidos no PPA 2022/2025 e com adequações no presente Projeto de Lei, a partir das premissas de Receita apresentadas em julho nesta Egrégia Câmara Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

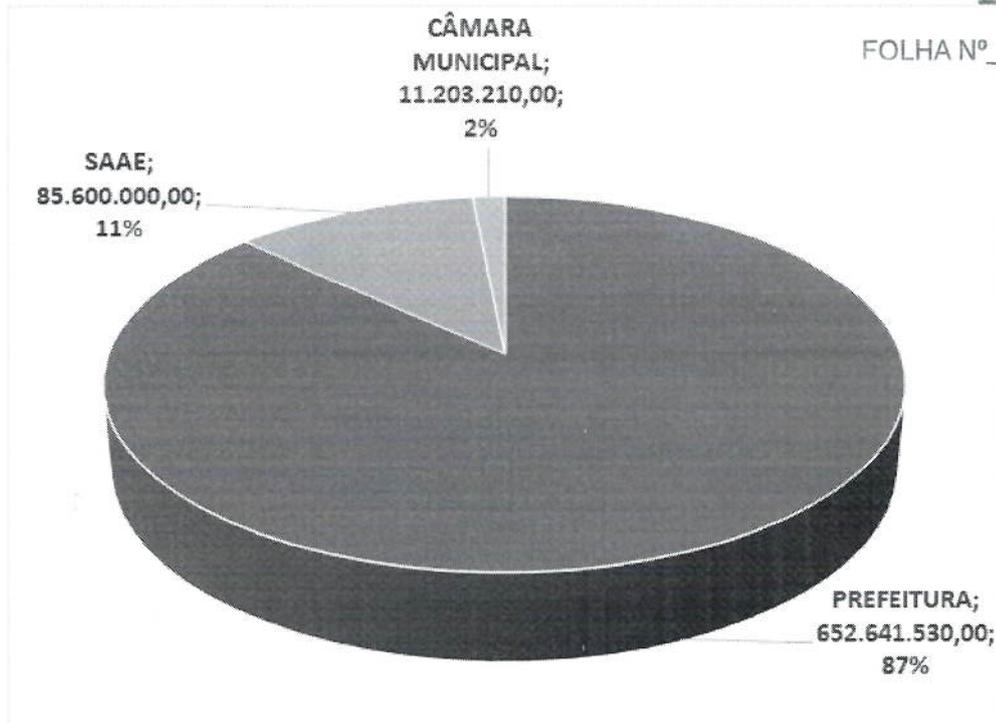
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Para melhor compreensão, apresentamos a distribuição total do Orçamento Municipal entre os três órgãos da Municipalidade:

PROC. Nº 163/23

FOLHA Nº 04



Esta Lei Orçamentária Anual reflete um maior dinamismo econômico de Mogi Mirim, com a ampliação do Valor Adicionado no Município e seus impactos positivos sobre a arrecadação do ICMS, uma vez que o Índice de Participação do Município cresceu 4,6% em 2022.

As projeções de Receita para 2024 levaram em consideração a arrecadação atual do Município e as previsões do Banco Central para a economia no próximo ano, bem como a implantação do Imposto de Renda Retido na Fonte de forma ampla, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, definindo que a retenção do Imposto de Renda deve ser feita não apenas sobre a folha de pagamentos dos servidores municipais, mas também sobre a aquisição de mercadorias e serviços por parte da administração municipal, receita retida que pertence ao município.

Os esforços da administração para a obtenção de operações de crédito visando a ampliação dos investimentos públicos também está presente nesta proposta orçamentária, com recursos direcionados para o esporte, a educação, o saneamento e para obras de infraestrutura urbana.

A construção da Arena Poliesportiva Multiuso, a Reforma de EMEB's e o Centro Administrativo Municipal, além do recapeamento de diversas ruas e obras de infraestrutura na cidade destacam-se entre os investimentos previstos.

Após estas considerações, passamos a nos reportar, primeiramente, sobre as receitas municipais.

I – RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 estima uma arrecadação de **R\$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)**. Entretanto, este valor engloba as Receitas de Capital e do SAAE. Considerando apenas a Receita Corrente Líquida (RCL) que é utilizada como parâmetro e limite para gastos com pessoal, o valor é de **R\$ 681.819,740,00**.

Salientamos que fatos relevantes nas projeções de receitas provocaram alterações nos valores inicialmente considerados na elaboração das Premissas para elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), sobretudo no que diz respeito às novas previsões referentes à arrecadação através do Imposto de Renda Retido na Fonte, um aumento das previsões de arrecadação do ISS e do IPVA, bem como elevações nas previsões de arrecadação do FUNDEB e do QUESE na Educação. Nas operações de crédito, com a expectativa da realização do novo financiamento com a Caixa Econômica Federal, também temos uma elevação na previsão de arrecadação, bem como a previsão de um novo financiamento para investimentos do SAAE e um aumento da Receita do FEHIDRO.

Considerando as receitas previstas nas Premissas enviadas, tínhamos uma Receita Total Orçamentária de R\$ 699.457.089,00, que somadas às Receitas Intra-orçamentárias, levavam as Receitas Totais ao valor de R\$ 706.527.089,00.

Neste projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, chegamos a uma Receita Total de R\$ 749.444.740,00, um aumento de R\$ 42.917.651,00, ou 6,07%, resultado de todos os ajustes nas projeções acima mencionados.

	PREMISSAS	PLOA 2024	DIFERENÇA
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	179.505.115,00	192.485.025,00	12.979.910,00
Receita de Contribuições	13.632.000,00	13.692.000,00	60.000,00
Receita Patrimonial	12.329.912,00	21.662.000,00	9.332.088,00
Transferências Correntes	403.993.422,00	370.662.075,00	-33.331.347,00
FEHIDRO - SAAE	1.650.000,00	2.100.000,00	450.000,00
Receitas de Serviços	22.062.658,00	57.006.000,00	34.943.342,00
Outras Receitas Correntes	20.558.982,00	26.312.640,00	5.753.658,00
Operações de Crédito	25.200.000,00	43.730.000,00	18.530.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - SAAE	5.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00
Transferências de Capital	22.175.000,00	16.825.000,00	-5.350.000,00
Intraorçamentárias	7.070.000,00	7.070.000,00	0,00
SOMA	706.527.089,00	749.444.740,00	42.917.651,00

Apresentando as receitas previstas para o próximo exercício de forma detalhada, podemos dividi-las, em primeiro lugar, em receitas correntes próprias, receitas correntes transferidas e receitas de capital.

As receitas próprias são aquelas resultantes dos impostos e taxas cobrados pelo próprio Município. Dentre as receitas próprias, enfatizamos a receita de impostos, taxas e contribuições orçadas em R\$ 192.485.025,00 incluído nesse montante as receitas previstas de IPTU Principal R\$ 54.858.000,00, IRRF Principal R\$ 27.850.000,00, ITBI Principal R\$ 15.000.000,00 e ISSQN Principal R\$ 65.456.900,00, além de várias receitas de dívida ativa de impostos e taxas.

Quanto às receitas transferidas pela União e pelo Estado, estas atingem um total de R\$ 370.662.075,00, já descontados os valores para a formação do FUNDEB. No tocante às transferências da União, nossa maior fonte de receita é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja previsão para próximo exercício será de R\$ 83.200.000,00 incluindo os



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 16372

FOLHA Nº 06

adicionais de FPM decorrentes das Emendas Constitucionais 55/2007 e 84/2014, sendo que nesses adicionais não incide a dedução do FUNDEB de 20%.

Além das transferências constitucionais, o Município receberá da União recursos provenientes de convênios. Dentre estes, destacam-se os recursos do SUS (Sistema Único de Saúde), cuja previsão para o exercício de 2024 está orçada em R\$ 40.347.400,00. Outro repasse significativo da União é o da Quota Parte Estadual do Salário Educação – QESE, estabelecido na legislação do Salário Educação, no valor de R\$ 10.850.000,00. Para a Merenda Escolar os repasses devem totalizar R\$ 2.000.000,00. Já os repasses do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) chegam a R\$ 1.057.170,00.

Já no tocante às transferências do Estado, nossa maior fonte de receita é a participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja previsão de receita é de **R\$ 161.500.000,00**, representando **21,55%** de toda a receita municipal, orçada para o exercício de 2024. Aproveitamos para informar que o Índice de Participação do Município aumentou em **4,63%** atingindo o índice de **0,27151690**, e servirá de base para os repasses do ICMS ao Município em 2024. Este índice reflete, principalmente, o aumento do Valor Adicionado gerado no município, ou seja, o aumento da produção de bens e serviços nos setores da indústria, agricultura, comércio e serviços no município de Mogi Mirim, revelando um forte dinamismo econômico.

A receita proveniente da transferência do FUNDEB, apresenta previsões positivas para o Município, ou seja, Mogi Mirim receberá valor maior que aquele a ser retido, o equivalente a 20% das receitas brutas do ICMS, do IPI/Exportação, do ICMS/desoneração, do FPM, IPVA e ITR. Estas reduções atingem o valor total de R\$ 56.160.000,00 por outro lado a previsão de arrecadação do FUNDEB é R\$ 65.800.000,00 gerando o valor positivo de R\$ 9.640.000,00.

Em relação às Receitas Correntes, devemos também estar atentos à Reforma Tributária em discussão no Congresso Nacional, que pretende unificar o ICMS e o ISS em um único imposto – a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) – simplificando a cobrança de impostos indiretos no país e permitindo um maior dinamismo econômico com impactos positivos sobre o PIB (Produto Interno Bruto), resultado da eliminação de impostos que incidem em “cascata” e o “fim da guerra fiscal” entre Estados e Municípios.

Mudanças na forma de repartição dos recursos provenientes do ICMS e ISS devem ocorrer, privilegiando critérios populacionais, indicadores educacionais e capacidade de consumo/despesa/renda no município, mas os resultados dos novos repasses terão uma regra de transição longa (cerca de 40 anos), permitindo compensar os Estados e Municípios que tiverem alguma perda de arrecadação.

Destacamos também a previsão de Receita de Capital, destinada às obras e equipamentos no Município, no valor de R\$ 60.555.000,00, sendo este valor a soma das Operações de Crédito previstas no total de R\$ 43.730.000,00 e as Transferências de Capital no total de R\$ 16.825.000,00. Estas receitas representam o esforço e compromisso da administração na captação de recursos para importantes investimentos que vem sendo realizados nos últimos anos.

Considerando a classificação das Receitas estimadas no orçamento de 2024 através de sua categoria econômica, destacamos a importante participação das Transferências Correntes (49%) e das Receitas Tributárias Municipais (26%), maiores

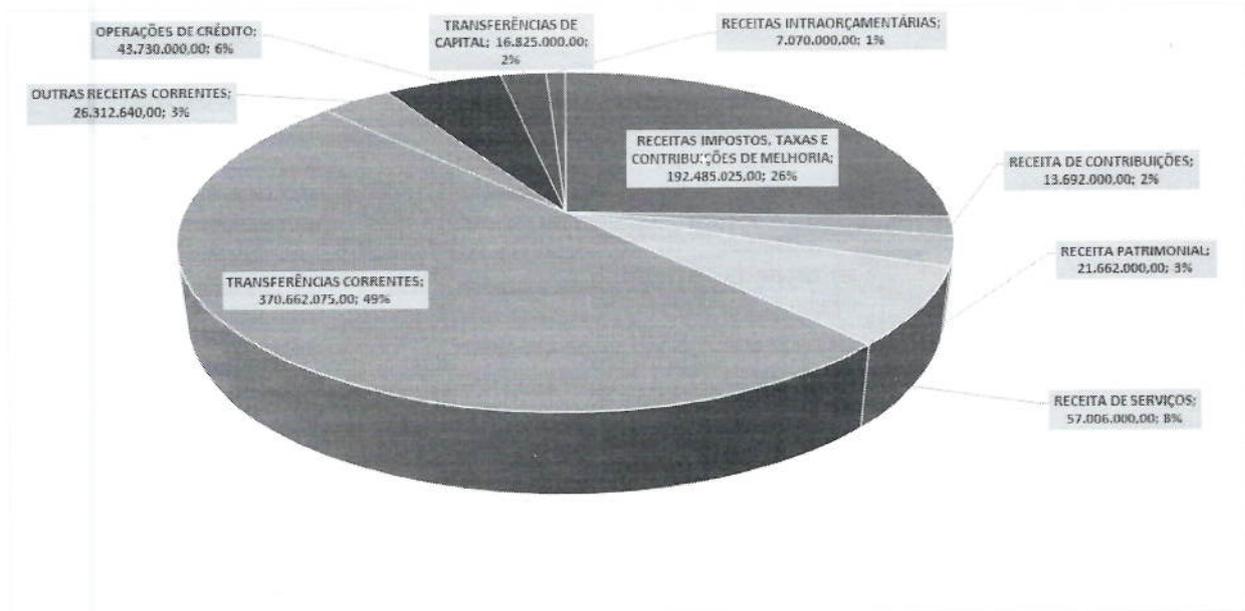
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

responsáveis pelo esforço de arrecadação municipal, conforme podemos observar no gráfico abaixo.

**II – DESPESAS**

No que se refere às despesas fixadas para 2024, estas foram projetadas obedecendo ao critério de consulta prévia a todos os órgãos do governo e através das audiências públicas no dia 30 de agosto de 2023 (presencial) e no dia 31 de agosto de 2023 (remota) e também no dia 25 de setembro de 2023, (remota) sendo estas últimas realizadas através de aplicativo de realização de conferências vinculado ao VOIP, novo sistema de telefonia da Prefeitura, utilizando o aplicativo de reuniões e comunicações WEBEX, a partir de inscrição prévia; transmitida pelo Facebook da Prefeitura e divulgadas no jornal oficial do Município e nas redes sociais

O orçamento vindouro da Prefeitura conterà Reserva de Contingência, fixada em R\$ 5.850.000,00. Caso não houver riscos iminentes que possam comprometer a execução orçamentária, esse valor será agregado ao orçamento de despesa, servindo de recursos para abertura de créditos adicionais. Atendendo aos mesmos preceitos, o SAAE fixou reserva de contingência no valor de R\$ 735.000,00.

Prevê ainda o orçamento para o exercício de 2024, o valor de R\$ 39.535.000,00, destinados aos pagamentos dos precatórios e da dívida pública, incluindo-se juros, encargos e amortizações, previstos no Anexo VI, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda sobre as despesas, cabe salientar que o valor de R\$ 11.203.210,00, alocados à Câmara Municipal, será repassado na forma de duodécimos, e obedeceu aos parâmetros estabelecidos na Constituição Federal. No tocante às demais unidades da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais à nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



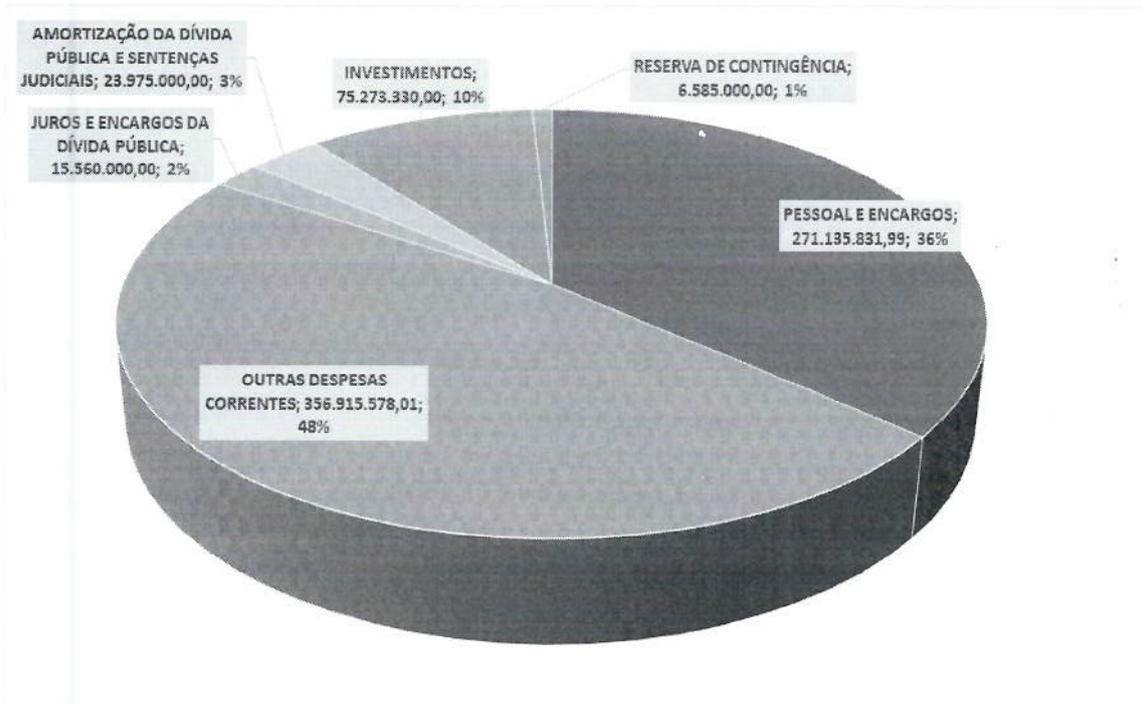
GABINETE DO PREFEITO

Em relação aos limites Constitucionais, às despesas, entre os setores com grande volume de recursos está a Educação, sendo alocado nesta secretaria o valor de R\$ 164.220.831,99. Cabe esclarecer que neste valor se enquadra os parâmetros da Emenda Constitucional nº. 14/96 e do artigo 212, da Constituição Federal, que inclui o percentual de 25%, das receitas resultantes de impostos próprios e transferidos.

A Saúde é outra função orçamentária com grande volume de recurso e, que nos termos da Emenda Constitucional nº. 29, promulgada em 14 de setembro de 2000, estabelece um percentual mínimo de aplicação de 15%, das arrecadações de impostos próprios e transferidos. Neste particular, da exigência constitucional supracitada, foram alocados recursos bem superiores ao limite estabelecido. O montante total de recursos da área de Saúde será de R\$ 185.828.335,17, sendo R\$ 139.414.610,17 de recursos próprios e o restante de recursos do SUS (federal e estadual), convênios e de capital.

O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 representa a síntese de um grande esforço de toda a Administração Municipal para a manutenção de todos os serviços no atendimento da população de Mogi Mirim, bem como na ampliação dos investimentos públicos na cidade, mesmo diante de um quadro econômico nacional marcado ainda por baixas taxas de crescimento econômico.

Considerando a classificação das despesas públicas em categorias econômicas nesta proposta orçamentária, salientamos a seguinte distribuição, conforme gráfico seguinte:



Importante salientar, que além das despesas de pessoal e encargos apresentada no gráfico acima, o poder público, ainda gasta com pessoal as seguintes despesas: Benefício ao Servidor, que inclui, passe, cesta básica, vale refeição, e a cesta de natal R\$ 24.890.000,00 e Outros benefícios assistenciais, pagos na folha R\$ 2.765.000,00, além disto com os consórcios CEMMIL e 8 de Abril gasta mais R\$ 13.645.000,00. Totalizando R\$ 41.300.000,00.



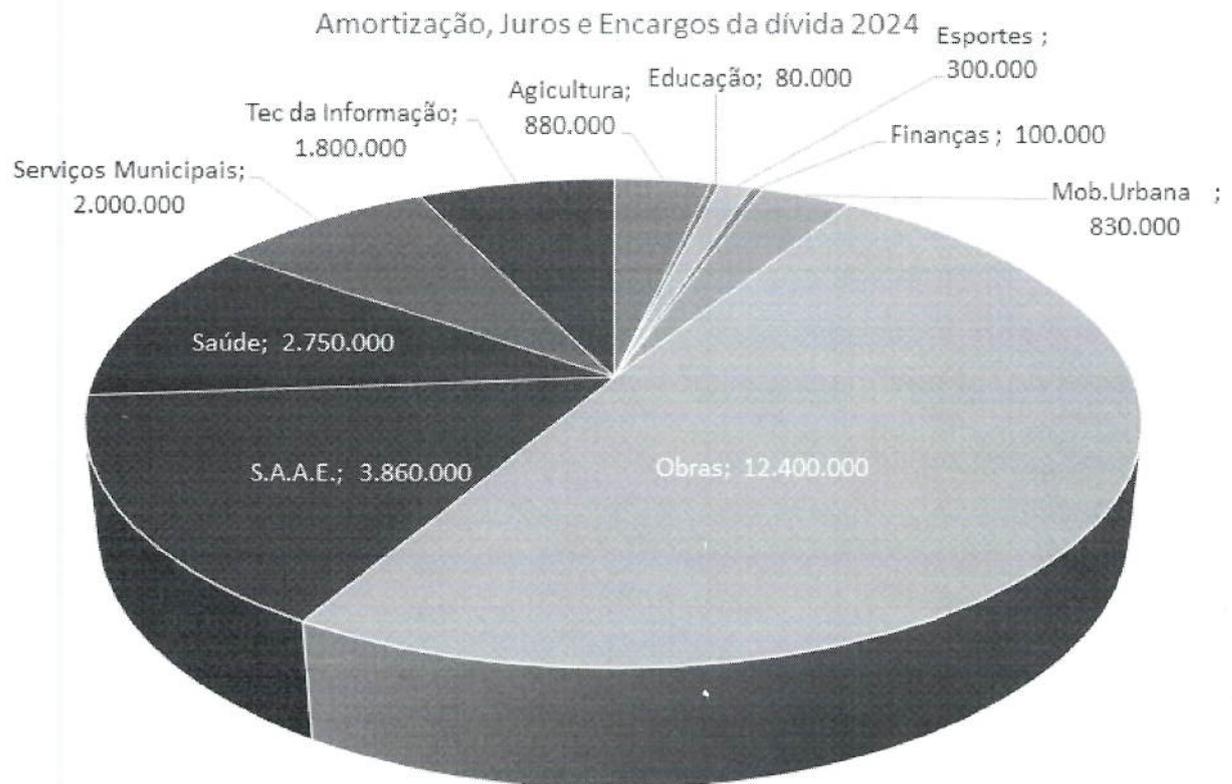
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Observamos que os investimentos previstos no Orçamento de 2024 representarão 10% das despesas totais, ressaltando o compromisso e esforço desta Administração com as transformações necessárias ao Município.

Este esforço de novos investimentos possui impactos no Orçamento de 2024 apresentados no gráfico abaixo, que demonstra os valores dos Juros, Encargos e Amortização das Operações de Crédito distribuídos por Unidade Orçamentária executora das ações financiadas por recursos externos.



Apresentamos nesta mensagem as considerações que julgamos oportunas, completadas com os quadros e anexos que acompanham e integram o presente Projeto de Lei, demonstrando os rumos a seguir no próximo exercício.

Feitas tais exposições, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)** assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - **R\$ 540.458.054,83 (quinhentos e quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos);**

II – Orçamento Seguridade Social - **R\$ 208.986.685,17 (duzentos e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).**

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	192.485.025,00
1.2 – Receita de Contribuições	13.692.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	18.860.000,00
1.6 – Receita de Serviços	1.183.000,00
1.7 – Transferências Correntes	426.802.075,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	
1.9 – Outras Receitas Correntes	18.527.640,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	33.730.000,00
2.4 – Transferências de Capital	14.725.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-56.160.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	663.844.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
1 – RECEITAS CORRENTES	
1.3 – Receita Patrimonial	2.802.000,00
1.6 – Receita de Serviços	55.823.000,00
1.7 – Transferências Correntes	20.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	7.785.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	10.000.000,00
2.4 – Transferências de Capital	2.100.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.6 – Receita de Serviços	5.195.000,00
7.9. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA	1.875.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE	85.600.000,00
TOTAL GERAL	749.444.740,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
a) POR FUNÇÃO	
01 - LEGISLATIVA	14.552.660,00
02 - JUDICIÁRIA	8.070.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	91.713.410,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	4.584.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	23.082.350,00
10 - SAÚDE	185.828.335,17
12 - EDUCAÇÃO	164.220.831,99
13 - CULTURA	4.674.652,84
15 - URBANISMO	79.898.000,00
16 - HABITAÇÃO	1.980.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.457.000,00
20 - AGRICULTURA	5.832.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	120.000,00
26 - TRANSPORTE	620.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	19.636.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	47.725.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.850.000,00
TOTAL	663.844.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
17 – Saneamento	83.425.000,00
28 – Encargos Especiais	1.440.000,00
99 – Reserva de Contingência	735.000,00
TOTAL	85.600.000,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÃO	
	749.444.740,00

a) POR NATUREZA DA DESPESA	
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	252.895.831,99
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	15.500.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	304.694.578,01
4.4 – Investimentos	61.029.330,00
4.6 – Amortização de Dívidas	23.875.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	5.850.000,00
TOTAL	663.844.740,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	18.240.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	52.221.000,00
4.4 – Investimentos	14.244.000,00
4.6 – Amortização de Dívidas	100.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	735.000,00
TOTAL	85.600.000,00
TOTAL GERAL	
	749.444.740,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal; da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O2024. Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023, em seu artigo 20, incisos e parágrafos e alíneas a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 162/22
FOLHA Nº 13

GABINETE DO PREFEITO

serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º. da C.F.);

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as novas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes, até a abertura do orçamento em 2024.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N° 119
FOLHA N° 14

Art. 7º Nos termos do artigo 139, parágrafos 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluído na presente Lei Orçamentária a reserva de **R\$ 6.699.450,00** (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, conforme estabelecido nos artigos 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023 - L.D.O-2024.

2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de setembro de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 119 de 2023
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete da Vereadora Sonia Módena

Projetos de Lei Nº 121/2023

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PRÁTICA DE HIPISMO E DEMAIS MODALIDADES DESPORTIVAS E COMPETIÇÕES UTILIZANDO ANIMAIS, REALIZADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ("LEI RAYSSA MARCONDES DE FREITAS").

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do território do Município de Mogi Mirim, a obrigatoriedade da adoção de medidas preventivas e mitigadoras para a segurança na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais.

Parágrafo único. A segurança do praticante/competidor e o bem estar do animal devem ser o objetivo preponderante sobre qualquer outro interesse e as regras/normas de segurança devem estar afixadas, de fácil visibilidade, em cada local da referida prática, de acordo com as necessidades das respectivas modalidades desportivas com animas.

Art. 2º Organizadores, patrocinadores, produtores, treinadores e demais pessoas, físicas e jurídicas, envolvidos na prática de hipismo e demais modalidades desportivas e competições utilizando animais deverão assegurar que os praticantes utilizem todos os equipamentos de proteção individual exigidos ou recomendados, assim como os animais deverão receber tratamento digno relativamente a sua saúde, alimentação, transporte, alojamento, utilização de equipamentos de proteção e atendimento às necessidades individuais.

Parágrafo único. As pessoas referidas no caput deste artigo assegurarão assistência médica aos praticantes/competidores, e veterinária, aos animais, e de pronto socorro para as situações de urgência/emergência.

Art. 3º Não serão admitidas práticas e eventos que arrisquem a integridade física e a vida dos participantes e do público em geral, sem que tenham sido adotadas as medidas preventivas e mitigadoras adequadas, bem como situações de maus-tratos ou crueldade com animais.

Art. 4º Por qualquer ato ou omissão que afronte o disposto nesta Lei sujeitará o infrator, isolada ou cumulativamente:

- I - suspensão de autorização, licença ou alvará;
- II - interdição de estabelecimento ou local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete da Vereadora Sonia Módena

- III - lacração de estabelecimento ou local;
- IV - cassação de autorização, licença ou alvará;
- V - penalidade pecuniária.

§ 1º A multa será correspondente a:

- I - 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) para as infrações iniciais; e
- II - 400 (quatrocentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) no caso de reincidência, esta considerada a partir da segunda infração pela mesma pessoa, independentemente de ser repetida ou distinta.

§ 2º A penalidade pecuniária deverá ser quitada até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação respectiva sob pena de inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da competente medida judicial.

§ 3º A aplicação de sanções administrativas não exime de eventual adoção de providências nas esferas civil e penal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 29 de setembro de 2023.

**VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA
RODRIGUES MÓDENA**

Presidente da Frente Parlamentar da Baixa Mogiana, Presidente do Conselho de Ética,
Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Presidente da Frente Parlamentar de
Combate ao Alcool e Drogas e membro da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Emenda modificativa nº 4 ao Projeto de Lei nº 36/2023 que institui o Programa “Patrulha de Proteção Animal”, no âmbito do município de Mogi Mirim e dá outras providências.

O Parágrafo Único do Art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A equipe do Bem Estar Animal de Mogi Mirim, que atua especificamente em denúncias de maus-tratos de animais, através do Programa “Patrulha de Proteção Animal”, poderá selecionar pessoas que receberão a capacitação necessária para atender as ocorrências.

Justificativa

A referida emenda tem por objetivo simplesmente retirar a palavra “atual”, uma vez que, devemos considerar a possibilidade de mudança de equipe, dessa forma, prejudicando a referida propositura futuramente.

Assim, não podemos restringir exclusivamente para equipe atual, mas para quaisquer membros que venham compor o Departamento de Bem Estar Animal atuando especificamente junto às denúncias de maus-tratos de animais.

SALA DAS SESSÕES, “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 31 de maio de 2023.

SONIA REGINA RODRIGUES Assinado de forma digital por SONIA REGINA
MODENA:18435794806 RODRIGUES MODENA:18435794806
Dados: 2023.05.31 16:28:02 -03'00'

Vereadora e Investigadora da Polícia Civil Sonia Regina Rodrigues Módena
“SONIA MÓDENA”

Presidente da Comissão de Ética, Presidente da Comissão de Defesa e Direito dos Animais, Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Alcool e Drogas e membro da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio.